

**MEMORANDO DE JUSTIFICATIVA Nº 034/2019 PARA EMISSÃO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 018-2018**

**Data:** 26/08/2019

**Emitente:** Superintendência Técnica

**Destinatário:** ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA

**Assunto:** QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CECS Nº 018/2018 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE AVALIAÇÃO, REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA

**I) INTRODUÇÃO:**

Em 06 de setembro de 2018, foi assinado o **CONTRATO CECS 018/2018**, que tem por objeto a prestação de serviços técnicos de engenharia de avaliação, consultoria e assessoria técnica, gestão e regularização fundiária das áreas desapropriadas para formação do reservatório da UHE GJC, das áreas adquiridas para reassentamento e das áreas a serem adquiridas para o PBA Componente Indígena.

Considerando as alterações ocorridas durante a execução dos serviços contratados, bem como fatos supervenientes com o aumento da demanda em um dos itens e redução em outro resolveram alterar o contrato conforme argumentos a seguir.

**II) OBJETO:**

O objeto deste memorando é justificar a celebração do Quarto Termo Aditivo ao **CONTRATO CECS 018/2018**, com a finalidade de alterar a Cláusula VIII – Preços, **com redução do valor global do contrato**.

**III) JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA EMISSÃO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO:**

Consta na **Cláusula VIII- PREÇOS** a relação dos trabalhos que seriam desenvolvidos pela **CONTRATADA** com os respectivos valores.

No item 3 restou pactuada a elaboração de 25 (vinte e cinco) itens para Regularizações Fundiária, eis que naquela data estavam previstas. Do total foram realizadas 16 (dezesesseis), as quais estão em andamento e foram paralisadas porque houve, no decorrer do trabalho, demanda adicional com relação à documentação dos proprietários, que estavam incompletas.

Faltaram certidões de débitos trabalhistas, bem como, abertura de novos cadastros no INCRA e abertura de novos NIRFs – Números da Receita Federal, as quais estão sendo providenciadas.



As nove regularizações faltantes não puderam ser finalizadas porque no decorrer da coleta dos documentos ocorreu a morte de uma reassentada, **Sra. Louraci Maria Claro** (atestado de óbito em anexo), o que demandará a abertura de inventário e não será possível finalizar o trabalho dentro do período estipulado no contrato.

Entretanto, após a assinatura do **CONTRATO** houve um aumento na demanda por horas técnicas para consultoria, assessoria e assistência técnica, originada por fatos posteriores.

Assim, é de interesse do **CONTRATANTE** que o valor referente aos custos para o atendimento de 9 (nove) escrituras e/ou matrículas, relacionados ao item 3, referente a Regularização Fundiária, no montante de **R\$ 13.897,44 (treze mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, seja repassado para item 5, pagamento de horas técnicas de consultoria, assessoria e assistência técnica. De acordo com a demanda, **os serviços somente serão realizados após a emissão de ordens de serviços.**

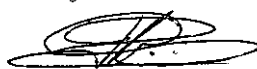
O **CONTRATANTE** foi intimado a se manifestar sobre o Laudo de Avaliação Pericial, constante dos Autos nº 0000698-27.2011.8.16.0122, de Ação de Desapropriação, movida pelo Consórcio, contra Ioshie Shiga e Outros, devendo o **CONTRATADO** prestar serviços de assistência técnica para subsidiar a impugnação a ser feita ao referido Laudo.

Após a assinatura do contrato o **CONTRATADO** recebeu do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ortigueira, a solicitação de várias diligências referente às seguintes áreas:

- Mandado judicial registro da desapropriação da área denominada ME 043, Espólio de Norberto Vieira da Silva;
- Regularização da área desapropriada ME 046, (Angelino F. Machado), Rubens W. Brito;
- Regularização da área ME 014, espólio de Júlio Emiliano;
- Regularização da área ME 161, Olavo de Souza Nogueira;
- Regularização da área ME 097, Eugênio Sembarski;

O atendimento dessas diligências, como de outras demandas que poderão surgir na vigência deste contrato, conforme descrito no contrato original, será feito através de emissão de ordens de serviço, cabendo enfatizar que algumas das providências, tais como medição de áreas, elaboração de mapas e memórias e atividades afins, não constam no objeto do **CONTRATO** e se necessárias, deverão ser feitas pelas empresas consorciadas ou mediante contratação de profissionais habilitados.

Tais fatos, supervenientes, não estavam previstos nas horas técnicas originariamente contratadas para a regularização de outros imóveis, muitas das horas técnicas, inclusive já foram consumidas para atendimento das demandas posteriores, mencionadas no Segundo Termo Aditivo.



Assim, a alteração sugerida **não aumentará o montante do valor a ser pago**, e sim implicará em uma redução causada pela redistribuição dos valores tendo em vista as demandas supervenientes, bem como a impossibilidade de conclusão da regularização de nove imóveis por fatos supervenientes que não podem ser atribuídos ao **CONTRATADO**.

Reitere-se que o contrato foi feito por demanda, ou seja, o **CONTRATADO** somente executa as atividades mediante solicitação do **CONTRATANTE** e os pagamentos também somente são feitos após a entrega dos produtos.

Sendo assim, considerando que existe uma demanda muito grande de consultoria, mencionada no item 5 da tabela constante na Cláusula VIII, o **CECS**, através do presente Termo Aditivo, pretende alterar o montante do valor a ser pago ao **CONTRATADO** para as horas técnicas para consultoria, assessoria e assistência técnica, passando o valor para R\$ 35.523,84 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e tres reais e vinte e quatro centavos) em contrapartida reduzindo o valor do item 3 para R\$ 24.706,56 (vinte e quatro mil, setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos) para a Regularização Fundiária, havendo uma redução do montante contratual de R\$ 88,70.

Dessa forma, a Cláusula VIII, passa a ter a seguinte redação:

**De:**

Etapa	Eventos Geradores de Pagamento	Qtde prevista	Unitário	Preço Unitário	Preço Total	prazo de entrega	% do valor do contrato
Ítem 1	Laudos de avaliação PBA indígena	2	Imóvel rural	R\$ 3.619,15	R\$ 7.238,30	até 45 dias a partir da data da O.S.	7,50%
Ítem 2	Dossiês	10	Imóvel rural	R\$ 1.447,65	R\$ 14.476,50	em até 180 dias da data da assinatura do contrato	15,00%
Ítem 3	Regularização Fundiária	25	Por matrícula 80% na Pré-notação	R\$ 1.235,33	R\$ 38.604,00	em até 180 dias da data da O.S.	40,00%
			Por matrícula 20% na Entrega	R\$ 308,83			
			Por escritura ou retificação de escritura	R\$ 1.544,16			
Ítem 4	Gravação de CD	95	Imóvel rural	R\$ 152,38	R\$ 14.476,10	em até 30 dias após a emissão da O.S.	15,00%
Ítem 5	Consultoria, assessoria e assistência técnica	97,5	Hora técnica	R\$ 222,72	R\$ 21.715,20	até 20 dias após a data de cada O.S.	22,50%
<b>Preço Global</b>					<b>R\$ 96.510,00</b>		<b>100%</b>

**Para:**

Etapa	Eventos Geradores de Pagamento	Qtde prevista	Unitário	Preço Unitário	Preço Total	prazo de entrega	% do valor do contrato
Ítem 1	Laudos de avaliação PBA indígena	2	Imóvel rural	R\$ 3.619,15	R\$ 7.238,30	até 45 dias a partir da data da O.S.	7,5%
Ítem 2	Dossiês	10	Imóvel rural	R\$ 1.447,65	R\$ 14.476,50	em até 180 dias da data da assinatura do contrato	15,0%
Ítem 3	Regularização Fundiária	16	Por matrícula 80% na Pré-notação	R\$ 1.235,33	R\$ 24.706,56	em até 180 dias da data da O.S.	26,0%
			Por matrícula 20% na Entrega	R\$ 308,83			
			Por escritura ou re- tificação de escritura	R\$ 1.544,16			
Ítem 4	Gravação de CD	95	Imóvel rural	R\$ 152,38	R\$ 14.476,10	em até 30 dias após a emissão da O.S.	15,0%
Ítem 5	Consultoria, assessoria e assistência técnica	159,5	Hora técnica	R\$ 222,72	R\$ 35.523,84	até 20 dias após a data de cada O.S.	36,5%
Preço Global					R\$ 96.421,30		100%

Assim, respeitando a Lei de licitações e regulamentos das consorciadas, mostra-se lícita a alteração.

#### IV) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

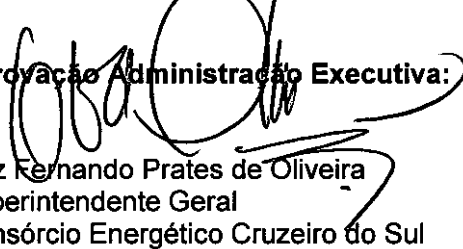
A emissão do presente Termo Aditivo tem Fundamentação Legal no Art. 81 da Lei federal 13.303/16, Art. 92, 1 do regulamento interno da consorciada Eletrosul e ítem 10.2.4 do regulamento interno da consorciada Copel.

Atenciosamente,




Paulo Henrique Rathunde  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

**Aprovação Administração Executiva:**



Luiz Fernando Prates de Oliveira  
Superintendente Geral  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul



Luiz Carlos Bubiniak  
Superintendente Adm. Financeiro  
Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

(Esta 4ª folha, de um total de quatro, sendo parte integrante e indissociável do Memorando de Justificativa CECS 034/2019).